



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5575 DE 29 DE dezembro

DE 19 93

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉ-  
RIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** A remuneração dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas é constituída do Vencimetro-Base e da Gratificação de Representação.

**Art. 2º** É fixado, na forma desta Lei, o padrão remuneratório das diversas categorias do Ministério Público do Estado de Alagoas, com vigor a partir de 1º de dezembro de 1993.

I - Procurador de Justiça	CR\$	80.283,55
II - Promotor de Justiça		
a) 3ª Entrância	CR\$	72.255,19
b) 2ª Entrância	CR\$	65.029,67
c) 1ª Entrância	CR\$	58.526,71

**Art. 3º** O valor da Gratificação de Representação será obtido pela aplicação do multiplicador de 7.274 sobre a expressão do vencimento-base na categoria a que pertença o membro do Ministério Público Estadual.

**Art. 4º** As vantagens pecuniárias de caráter pessoal serão calculadas na conformidade do que determina a Lei.


**Art. 5º** Os efeitos desta Lei serão extensivos aos membros inativos do Ministério Público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do Exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 29 de DEZEMBRO de 1993, 105º da República.



GERALDO BULHÕES



Cyridião Durval Peixoto